

RESOLUÇÃO CU Nº 0263/2009

Aprova o Regimento da Agência de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual de Londrina - AINTEC

CONSIDERANDO o disposto no artigo 236, Título XVII – Disposições Gerais e Transitórias, do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, aprovado pela Resolução CU 02/2004, de 22/01/2004, que determina que as atividades universitárias reger-se-ão pelo Estatuto da Universidade, por este Regimento Geral, pelos Regimentos das Unidades, Regimentos dos Órgãos Suplementares, Regimentos dos Órgãos de Apoio, subunidades e Colegiados e pelas normas que emanarem dos Colegiados, Órgãos e autoridades da Universidade Estadual de Londrina, nos termos da legislação em vigor;

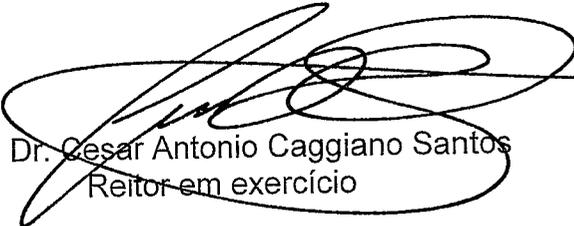
CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 34823/2008;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Agência de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual de Londrina - AINTEC, com a redação constante das folhas 1 a 8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 15 de dezembro de 2009.


Prof. Dr. Cesar Antonio Caggiano Santos
Reitor em exercício



REGIMENTO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - AINTEC

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º A Agência de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual de Londrina - AINTEC, criada pela Resolução CU 65/2008, de 17 de abril de 2008, representa o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, como Órgão de Apoio subordinado ao Gabinete da Reitoria, com a função de viabilizar e operacionalizar a participação da UEL no processo de inovação tecnológica em parcerias com empresas públicas e privadas, órgãos governamentais e demais organizações do setor produtivo da sociedade.

Art. 2º A AINTEC reger-se-á pelo presente Regimento Interno, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, além da estrita observância ao Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, e da Lei 10.973 de 2 de dezembro de 2004 da Presidência da República.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A AINTEC tem como objetivo a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, sua transferência para a sociedade, em especial para o setor produtivo, e o atendimento às demandas da sociedade relacionadas a atividades de ciência e tecnologia, com base nos princípios de incentivo à atividade inventiva e tecnológica.

ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições da AINTEC:

- I. implementar, difundir e gerenciar a política de inovação tecnológica da UEL;
- II. promover o exercício da atividade inventiva, a pesquisa e desenvolvimento com fins práticos para a sociedade;
- III. disseminar e estimular a cultura da Propriedade Intelectual;



- IV. executar os procedimentos operacionais requeridos para a proteção intelectual das criações e invenções da UEL;
- V. gerenciar os direitos de Propriedade Intelectual adquiridos pela UEL;
- VI. disseminar e estimular a cultura da Transferência de Tecnologia na UEL;
- VII. executar os procedimentos operacionais para a transferência das tecnologias criadas e desenvolvidas na UEL para a sociedade;
- VIII. gerenciar as atividades de Transferência de Tecnologia e gestão de serviços Tecnológicos da UEL;
- IX. estimular, apoiar e gerenciar a criação e o desenvolvimento de empreendimentos e empresas de base tecnológica através da incubadora INTUEL;
- X. apoiar e estimular o empreendedorismo acadêmico representado pelas Empresas Juniores da UEL;
- XI. estabelecer parcerias estratégicas, convênios e cooperações técnicas com empresa e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos e programas de inovação tecnológica, empreendedorismo e atendimento às demandas do setor produtivo e da sociedade em geral;
- XII. propor à administração da UEL e às suas unidades instrumentos para regularizar e implementar atividades relacionadas à finalidade da AINTEC, descrita no Art. 1º;
- XIII. desempenhar outras atividades correlatas dentro das finalidades acima descritas.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º A AINTEC tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Diretor
- II. Diretoria
- III. Secretaria Executiva
- IV. Divisão de Incubadora Internacional de Empresas de Base Tecnológica – INTUEL
- V. Divisão de Propriedade Intelectual – DPI
- VI. Divisão de Transferência de Tecnologia - DTT

SEÇÃO I

CONSELHO DIRETOR

Art. 6º O Conselho Diretor é um órgão deliberativo e será composto dos seguintes representantes das unidades/entidades:



- I. Diretor da AINTEC, como seu presidente;
- II. Chefia da INTUEL;
- III. Chefia do DPI;
- IV. Chefia do DTT;
- V. Um (1) Coordenador dos Programas de Pós-Graduação, indicados pelo CEPE.
- VI. Pró-Reitor da PROPPG;
- VII. Pró-Reitor da PROEX
- VIII. Três (3) Diretores de Centros de Estudos como titulares, indicados pelo Conselho de Administração;
- IX. Três (3) Diretores de Centros de Estudos como suplentes, indicados pelo Conselho de Administração;
- X. Diretor da AINTEC da gestão antecedente;
- XI. Um (1) representante das Empresas Juniores da UEL;
- XII. Um (1) representante do Governo do Estado do Paraná, através de uma Secretaria de Estado;
- XIII. Um (1) representante do Município de Londrina, através da Companhia de Desenvolvimento de Londrina - CODEL;
- XIV. Um (1) representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP-, da Regional de Londrina;
- XV. Um (1) representante da Associação Industrial e Comercial de Londrina -ACIL;
- XVI. Um (1) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE; da Regional de Londrina;
- XVII. Um (1) representante da empresa A. Yoshii Engenharia;
- XVIII. Um (1) representante de sindicatos ou associações patronais;
- XIX. Um (1) representante de empresas setoriais (setores produtivos);
- XX. Um (1) representante de instituição de ensino técnico e tecnológico;
- XXI. Um (1) representante de arranjos produtivos locais.

§ 1º O Conselho se reunirá ordinariamente uma (1) vez por semestre e extraordinariamente quantas vezes necessárias, sob convocação do Diretor da AINTEC ou, por auto-convocação da maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

§ 2º O Diretor da AINTEC e os titulares da INTUEL, do DPI e do DTT têm direito a voz e votos, não havendo restrições quanto ao tempo de seus correspondentes mandatos, observados o Art. 6 e seu parágrafo único.

§ 3º Os demais membros do Conselho, têm direito a voz e voto, com mandato de dois (2) anos podendo ser reconduzidos apenas uma vez. Duas faltas consecutivas não justificadas de qualquer membro/entidade do Conselho implicarão no seu desligamento e a indicação de um novo membro ou entidade.

§ 4º Na constituição do primeiro Conselho, as entidades externas correspondentes aos itens XVIII, XIX, XX e XXI acima serão indicadas pelo Reitor.

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor:

- I. avaliar e regulamentar as atividades da AINTEC;
- II. definir diretrizes para a implementação de ações, programas e políticas institucionais relacionadas às atribuições da AINTEC, descritas no Art. 3º.
- III. deliberar sobre matérias que lhe sejam atribuídas por necessidade ou por legislação externa e interna à UEL;
- IV. realizar reuniões Ordinárias e Extraordinárias, por solicitação da Presidência ou de 51% dos seus membros.

SEÇÃO II

DIREÇÃO DA AINTEC

Art. 8ºA Direção da AINTEC será exercida, preferencialmente, por um Diretor pertencente ao quadro de servidores da UEL, nomeado pelo Reitor para exercício de direção pelo período de 4 (quatro) anos, com comprovada experiência na área.

Art. 9º Compete ao Diretor da AINTEC:

- I. indicar o Titular dos Escritórios e, quando necessário, o encaminhamento de seu desligamento ao Reitor;
- II. administrar as atividades da AINTEC;
- III. presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;
- V. regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas da AINTEC;
- VI. manter as articulações e inter-relações internas da AINTEC com demais órgãos da UEL;
- VII. submeter a quem de direito todos os assuntos que requeiram a ação de órgãos específicos da Administração da UEL;
- VIII. responsabilizar-se pela preservação do patrimônio e gerir os recursos financeiros da AINTEC;
- IX. assegurar a fiel observância deste Regimento e da legislação vigente, interna e externa, sobre todos os assuntos relacionados à Agência, decidindo em primeira instância ou por meio do Conselho Diretor ou ainda pelas instâncias administrativas da UEL;
- X. desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Regimento da UEL na esfera de sua competência;
- XI. representar a AINTEC sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. O Diretor pode, a qualquer momento, propor a criação de Comissões Técnicas e Administrativas formadas por membros das

comunidades, interna e externa da UEL, para auxiliar no exercício das atividades da AINTEC.

SEÇÃO III

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. A Secretaria Executiva é a unidade de apoio técnico-administrativo da AINTEC, constituída por servidores técnico-administrativos ou servidores indicados pela Direção da AINTEC, ouvindo o Conselho Diretor e designados pelo Reitor.

Art. 11. São Atribuições da Secretaria Executiva:

- I. dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;
- II. preparar, examinar, redigir, revisar, controlar e distribuir atos administrativos, normativos e documentos em geral;
- III. zelar pela conservação e responsabilizar-se pela guarda dos materiais, equipamentos e atualização de arquivos da AINTEC;
- IV. providenciar, quando necessário, o suprimento de materiais e equipamentos necessários às atividades da AINTEC;
- V. providenciar, quando necessário, a manutenção e consertos de máquinas, equipamentos e instalações da AINTEC;
- VI. convocar, participar, assessorar e secretariar reuniões e eventos da AINTEC;
- VII. exercer outras atividades relacionadas ao apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos da AINTEC, observadas as atribuições do cargo.

SEÇÃO IV

Divisão de Incubadora Internacional de Empresas de Base Tecnológica – INTUEL

Art. 12. A Chefia da Divisão de Incubadora Internacional de Empresas de Base Tecnológica – INTUEL será exercida, preferencialmente, por um profissional da área, indicado pela Direção da AINTEC, ouvindo o Conselho Diretor e designado pelo Reitor.

Art. 13. São atribuições da Divisão de Incubadora Internacional de Empresas de Base Tecnológica - INTUEL:

- I. Criar e divulgar editais públicos de seleção de novos empreendimentos e empresas a serem instaladas na INTUEL,

- II. acompanhar o desenvolvimento dos empreendimentos e empresas instaladas na INTUEL,
- III. decidir sobre a permanência, desligamento e alteração do *status* de incubação, mediante análise da performance dos empreendimentos e das empresas,
- IV. realizar e promover atividades de capacitação empresarial para os empreendedores da incubadora,
- V. assessorar no desenvolvimento e aprimoramento tecnológico dos projetos das empresas,
- VI. apoiar e viabilizar a participação das empresas em eventos mercadológicos
- VII. disponibilizar ferramentas de análise técnica e gerencial para os empreendimentos e empresas da INTUEL,
- VIII. viabilizar serviços de consultoria e assessoria para as empresas pré-incubadas incubadas,
- IX. gerenciar as atividades das Empresas Juniores Associadas,
- X. desenvolver ações e atividades para facilitar a captação de recursos por parte das empresas incubadas,
- XI. desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

Divisão de Propriedade Intelectual – DPI

Art. 14. A Chefia da Divisão de Propriedade Intelectual – DPI será exercida, preferencialmente, por um profissional da área, indicado pela Direção da AINTEC, ouvindo o Conselho Diretor e designado pelo Reitor.

Art. 15. São atribuições da Divisão de Propriedade Intelectual:

- I. identificar os ativos intelectuais da UEL sobre os quais possam ser solicitados direitos de propriedade intelectual;
- II. opinar e emitir parecer quanto à conveniência da proteção às criações e invenções geradas na UEL;
- III. dar suporte técnico e operacional aos servidores da UEL no pedido de propriedade intelectual de suas criações e invenções, quando realizadas no âmbito de suas atividades;
- IV. realizar buscas de anterioridade em bancos de patentes, de marcas e de registros de propriedade;
- V. redigir os documentos de proteção intelectual ou em caso de impossibilidade, utilizar serviços de profissionais ou empresas do ramo;
- VI. promover palestras e cursos de capacitação para servidores da UEL sobre assuntos relacionados à propriedade intelectual e informações tecnológicas;



- VII. orientar e estimular o uso de informações tecnológicas disponíveis em Bases de Patentes para subsidiar as atividades de pesquisa e extensão realizadas na UEL;
- VIII. identificar e utilizar consultores, internos ou externos a UEL, para emitir pareceres em processos de propriedade intelectual em andamento na AINTEC;
- IX. responsabilizar-se pela elaboração, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de propriedade intelectual da UEL aos órgãos competentes;
- X. atender as demandas da comunidade externa oferecendo orientação e serviços relacionados à propriedade intelectual.

SEÇÃO VI

Divisão de Transferência de Tecnologia - DTT

Art. 16. A Chefia da Divisão de Transferência de Tecnologia - DTT será exercida, preferencialmente, por um profissional da área, indicado pela Direção da AINTEC, ouvindo o Conselho Diretor e designado pelo Reitor.

Art. 17. São atribuições da Divisão de Transferência de Tecnologia:

- I. identificar e convidar consultores técnicos, internos ou externos à UEL, para emitir pareceres e subsidiar ações de Transferência de Tecnologia em andamento na AINTEC;
- II. identificar parcerias com o setor produtivo para o desenvolvimento e exploração comercial de novas tecnologias;
- III. identificar tecnologias que possam ser exploradas por segmentos específicos do setor produtivo em parceria com a UEL;
- IV. desenvolver parcerias com o setor produtivo visando a transferência de tecnologias geradas no âmbito da UEL;
- V. negociar e participar das negociações envolvendo a exploração comercial das propriedades intelectuais e industriais da UEL, protegidas ou não;
- VI. avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UEL e Instituições Públicas ou Privadas quanto a inclusão e/ou alteração de cláusulas referentes a propriedade intelectual e transferência de tecnologia.
- VII. prover suporte técnico adequado para elaborar convênios e contratos de transferência de tecnologia;
- VIII. emitir pareceres e avaliar, quando solicitado, projetos e programas de inovação tecnológica submetidos a agências e fontes de fomento.
- IX. realizar a gestão de serviços e projetos tecnológicos a serem executados pelas unidades da UEL, em atendimento às demandas da comunidade externa.



CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 18. O patrimônio da AINTEC é constituído de:

- I. bens e direitos pertencentes à AINTEC e os que a ela se incorporarem;
- II. bens e direitos que lhe sejam legados, doados ou incorporados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

Art. 19. Os recursos patrimoniais da AINTEC serão utilizados, exclusivamente, na realização dos seus objetivos.

CAPÍTULO V

DESPESAS

Art. 20. As despesas da AINTEC destinam-se exclusivamente ao custeio de seus serviços e a realização de investimentos dentro de seus objetivos pré-aprovados pelo Conselho de Administração da UEL.

Art. 21. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o devido recurso orçamentário.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A Diretoria da AINTEC fica obrigada a apresentar aos Conselhos de Administração e Universitário um Relatório anual circunstanciado, de todas as atividades realizadas no período.

Art. 23. Os casos omissos serão submetidos e analisados pelo Órgãos e unidades da Administração da UEL em concordância com as correspondentes competências.

Art. 24. O presente Regimento poderá ser alterado pelo Conselho de Universitário após ser apreciado pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor do Órgão, após deliberação e aprovação por maioria simples dos membros do Conselho Diretor presentes na reunião convocada para este fim.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
